



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

O Município de Braúnas, por intermédio da Secretaria Municipal Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG constituída através da Portaria 097/2021, situado na Rua São Bento nº 401, Centro, Braúnas, Minas Gerais, licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a seguir especificada, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. DA LEGISLAÇÃO:

1.1. A presente **TOMADA DE PREÇOS** reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

DIA DO PROTOCOLO

DIA: 07/01/2022

HORÁRIO DE PROTOCOLO: até as 08hs45min

LOCAL: situado na Rua São Bento nº 401, Centro, Braúnas, Minas Gerais, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

DIA : 07/01/2022

HORA : 09hs00min

LOCAL: situado na Rua São Bento nº 401, Centro, Braúnas, Minas Gerais, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA DE PREÇOS”

No mesmo dia, após a abertura dos envelopes de habilitações, havendo renúncia ao prazo de recurso.

situado na Rua São Bento nº 401, Centro, Braúnas, Minas Gerais, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações.

2 – DOS ANEXOS.

- **Anexo I – Termo de Referência**
- **Anexo II – Modelo de Procuração**
- **Anexo III–** Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Anexo IV –** Modelo de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF.
- **Anexo V –** Modelo de Declaração de que a empresa licitante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital
- **Anexo VI –** Declaração de que não em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista.
- **Anexo VII –** Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI
- **Anexo VIII –** Minuta do Contrato.
- **Anexo IX –** Modelo de Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

- **Anexo X** – Planilha de Custos.

3 – DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de apoio administrativo na área de Administração Pública, relativos ao Setor de Compras e Licitações, bem como auxiliar e acompanhar todos os procedimentos licitatórios, em todas as suas fases, inclusive a gestão dos contratos e seus aditivos, com recurso próprio, compreendendo as seguintes atividades:

- Orientação na elaboração de Editais de Processos de Licitações;
- Orientação técnica quanto às regras jurídicas consagradas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 14.133/21 com o objetivo de escolher a mais eficiente e econômica forma de contratação, resultando em economia para os cofres públicos;
- Auxílio na elaboração das dispensas e inexigibilidade de licitação nos moldes previstos pela lei Federal nº 14.133/2021;
- Análise, interpretação e registro das ocorrências inerentes à cada contratos, as obrigações da contratante e dos terceiros que com ela contatar, estabelecendo uma relação direta, rápida, segura, eficiente e eficaz entre a atividade de controle e fiscalização e o processo decisório;
- Análise, interpretação e registro das informações referentes à cada contrato de ata de registro de preços, em especial as relacionadas ao número sequencial; ao seu objeto e obrigações específicas assumida pelas partes; ao prazo de vigência; principalmente às ocorrências inerentes ao cumprimento das obrigações e eventuais divergências entre o executado e o que foi contratado e/ou sua inexecução.

4 – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços e do contrato, serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do Município, em conformidade com o art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

5.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas que:

a) comprovarem possuírem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, sendo pertinentes ao ramo do objeto ora licitado, devidamente cadastradas ou que atendam a todas as exigências para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, nos termos do § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2. O representante da empresa licitante não sendo sócio/diretor ou procurador devidamente constituído, deverá, para participação nesta licitação estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

5.2.1. O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento do representante legal da empresa (**ver modelo do anexo II**) devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

a) Que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Braúnas.

b) enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

c) Em consórcio, diante da avaliação do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital.

5.4. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal de Braúnas, no link www.braunas.mg.gov.br link Licitações sem nenhum custo ou poderá ser retirado junto à CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua São Bento, nº 421, Centro, Braúnas-MG.

5.5. Para retirar o edital junto à Comissão Permanente de Licitações, a Licitante deverá levar uma mídia gravável, como pendrive, cd-r, etc, ou fornecer um email para envio do mesmo. Somente na impossibilidade dessas situações o edital será entregue de forma impressa ao interessado.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão apresentar junto à Comissão Permanente de Licitações, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço, em envelopes separados, fechados, preferencialmente rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

(Identificação da Empresa)
Prefeitura Municipal de Braúnas/MG
Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação
Tomada de Preço Nº 002/2021
Processo Licitatório nº 046/2021
Data e Horário de Abertura: dia: 07/01/2022 às 09hs00min

(Identificação da Empresa)
Prefeitura Municipal de Braúnas/MG
Envelope nº 02 – Proposta Comercial
Tomada de Preço nº 002/2021
Processo Licitatório nº 046/2021
Data e Horário de Abertura: dia: 07/01/2022 às 09hs00min

6.2. A proposta entregue em local e hora diferente não será objeto de julgamento pela Comissão de Licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

6.3. Depois da hora determinada para protocolo, nenhum envelope contendo documentos ou proposta será recebido pela comissão, sendo este fato devidamente consignado na respectiva ata.

7 - ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO.

7.1. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

7.2. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

7.3. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

A) RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;
- c) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

Obs.: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações)

- a) As Licitantes deverão comprovar sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, através de:
 - a.1) Comprovação da existência de profissional graduado em administração, devendo para tanto apresentar diploma de conclusão do curso;
 - a.2) Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior, detentor de formação em Administração com pós-graduação em Gestão Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

a.3) Comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional apontado a atender às exigências de qualificação técnico-profissional pode ser apresentada por meio de contrato de prestação de serviços, vínculo trabalhista ou ainda pertencer ao quadro societário da empresa.

a.4) Registro ou inscrição dos profissionais indicados para execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Administração;

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Apresentação de um ou mais atestado(s) de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais o PROFISSIONAL indicado tenha aptidão para execução dos serviços(s) similar(es) ao objeto desta licitação para o desempenho das atividades competente ao objeto deste edital;

a.1) Comprovação de inclusão no quadro permanente da licitante através de apresentação da CTPS ou Contrato de Trabalho, demonstrando a contratação demonstrando a contratação do profissional para execução do objeto.

a.2) No caso do profissional for sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do contrato social da empresa.

E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- OPERACIONAL DA EMPRESA LICITANTE

a) Apresentação de três ou mais atestado(s) de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, que comprove que a licitante, tenha executado, para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

F) RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, em original ou devidamente autenticada por oficial público;

G) OUTROS DOCUMENTOS.

a) Declaração de que cumprirá os termos do inc. XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (**anexo IV**);

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**anexo III**);

c) Declaração de que a empresa participante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital (**anexo V**);

d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista. (**Anexo VI**);

e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (**Anexo VII**) deste edital, se for o caso.

f) **CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR** expedido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG e com data validada, acompanhado das alterações ocorridas no Contrato Social, caso haja, após o cadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n.º 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n.º 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

7.4. Somente serão abertos os envelopes n.º 02 "PROPOSTA" das licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos no envelope n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO", caso contrário, os mesmos serão devolvidos inviolados.

7.5. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura.

8- DA PROPOSTA.

8.1. A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras gerais aplicáveis às licitações.

8.2. A licitação obedecerá ao critério de menor preço global, devendo este ser o resultado da somatória correta dos preços unitários propostos, multiplicados pelas quantidades estabelecidas na planilha de orçamento.

8.3. O prazo de validade das propostas deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.4. Na proposta comercial deverão ser identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e fax, (se houver); nome, CPF, e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato.

8.5. A Comissão de Licitação fará conferência da Planilha de Preços, desclassificando sumariamente aquelas cujos preços unitários e globais forem superiores ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Braunas – MG e aquelas propostas que a seu juízo, contiverem erros grosseiros, falta de dados/informações e apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas ou que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas.

8.6. A proposta deverá obedecer aos termos constantes neste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem propostas diferentes ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas no mesmo, nem preço referência a dos demais licitantes.

8.7. Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto deste edital.

8.8. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com preços explicitados unitariamente, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula, conforme art. 1º, § 2º da Lei n.º 9.069-1995. Em caso de divergências entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

8.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, c/c Lei Complementar n.º 123/2006 com suas alterações posteriores, e efetivar-se-á na presença dos proponentes, sendo que o não comparecimento da licitante na reunião de abertura das propostas implicará no consentimento desta em que o sorteio, se for o caso, seja feito sem a presença de seu representante, abrindo mão assim de impetrar recurso referente ao critério de desempate.

8.10. As propostas apresentadas pelas micro empresas e empresas de pequeno porte ou assemelhadas observarão as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, com suas alterações posteriores, desde que devidamente requerido e comprovada essa preferência pela licitante.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

9.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas concorrentes a todos os documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

9.2. A Comissão de Licitação abrirá, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação mencionada no sub-item 7.3, inabilitando o licitante que não atender as exigências deste EDITAL e dos seus ANEXOS.

9.3. No caso de haver algum licitante inabilitado, será concedido o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do ENVELOPE 01, caso o licitante manifesta interesse em entrar com recurso. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitações poderá dar continuidade ao processo de imediato em conformidade com todos os licitantes participantes, ou em nova data posteriormente definida para se prosseguir, devolvendo os envelopes de proposta, inviolados aos licitantes inabilitados.

9.4. Não serão abertos os envelopes de propostas das empresas inabilitadas na primeira fase do certame, hipótese em que os mesmos serão devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes.

9.5. Havendo inabilitação e caso o licitante inabilitado desista expressamente do oferecimento de recurso, estando presentes todos os licitantes poderão à Comissão de Licitação dar prosseguimento aos trabalhos.

9.6. Havendo algum licitante inabilitado, decorrido o prazo de recurso ou nenhum tendo sido interposto, julgados os apresentados, a Comissão Permanente de Licitação dará andamento ao processo.

9.7. O prazo de recurso previsto no item 19, não gera direito a apresentação de novo documento ou informação, exceto as informações solicitadas pela Comissão de Licitações em caráter de diligência, conforme previsto no Artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

9.8. A Comissão Permanente de Licitação, processará a abertura do ENVELOPE 02, contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, passando-se ao exame das mesmas, que deverão obedecer ao disposto no item 8 deste edital.

9.9. Ocorrendo divergência entre os valores indicados na proposta de preços em algarismos e por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso, e entre unitário e total, prevalecerá o unitário.

9.10. Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação e proposta de preços serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

9.11. Será lavrada ata circunstanciada de abertura que poderá ser assinada pelos licitantes presentes e obrigatoriamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

9.12. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10 – DO EDITAL.

10.1. O resumo deste instrumento convocatório será publicado nos moldes definidos pelo Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e, poderá ser examinado e adquirido com os respectivos anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação ou pelo site www.braunas.mg.gov.br

11 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.

11.1. A Prefeitura Municipal de Braúnas – MG não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste edital.

11.2. Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, desde que todos os licitantes participantes desistam por escrito do direito de interpor recurso quanto à fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

12 – DO JULGAMENTO.

12.1. O julgamento desta Tomada de Preços estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

12.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

12.3. A licitação obedecerá ao critério de **menor preço global**, devendo este ser o resultado da somatória correta dos preços unitários propostos, multiplicados pelas quantidades estabelecidas na planilha Orçamentária que acompanha este edital.

12.4. A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, outros documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

12.5. A Comissão Permanente de Licitações elaborará ata dos trabalhos que conterà síntese dos fatos ocorridos e do julgamento, onde indique ainda a ordem de classificação das Licitantes, submetendo todo o procedimento à homologação e adjudicação da Prefeitura Municipal.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observada a legislação em vigor.

12.6.1. As licitantes não poderão cotar seus preços acima do valor previsto pelo Município.

12.7. Nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparada, desde que o menor preço ofertado não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.8. No caso de empate será verificado se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada é igual ou até **10% (dez por cento)** superior à proposta melhor classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

12.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada será convocada pela Presidente da CPL para, no prazo máximo de **05(cinco) minutos** apresentar, verbalmente, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão, proposta essa que deve ser entregue no prazo de **01(um) dia útil**, contado da comunicação do resultado lavrado em ata, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.8.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 12.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.9. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.7 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.11. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá a Presidente da CPL adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

12.11.1. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá a Presidente da CPL impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

12.11.2. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 12.11.1, recusando-se acatar a ordem direta da Presidente da CPL, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

13.1. Encerrada a sessão de análise e classificação das propostas será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas alterações posteriores, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparada que atenderem as exigências do edital.

13.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;

13.3. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, detentora da proposta de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, a nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparada, que se enquadrem na hipótese do item 13.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparada se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem poderá apresentar a oferta;

13.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço;

13.5. As empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverão apresentar junto à documentação, comprovação desta situação para efeito de preferência no julgamento do certame, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006;

13.6. O licitante que ofertar preços considerados inexequível pela Comissão Permanente de Licitação, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada declarada vencedora da licitação que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, passando a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua entrega, podendo ser prorrogado a critério da administração. A não regularização da documentação no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo dos sanções previstas neste edital, sendo facultado a Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação;

13.8. O benefício previsto não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou assemelhada, será automaticamente inabilitada.

13.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

14 – DO PROCESSAMENTO.

14.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

14.2. O não comparecimento de qualquer Licitante às reuniões, não impedirá que as mesmas se realizem.

14.3. Poderá se manifestar no processamento da licitação, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato da reunião.

14.4. A Comissão Permanente de Licitação adotará o seguinte procedimento:

- a) Abrirá o Envelope n.º 1 – Habilitação, para exame;
- b) Comunicará o nome das empresas habilitadas e consultará aos participantes sobre interesse pela interposição de recurso;
- c) A inabilitação da Licitante implicará na preclusão do seu direito de participar da fase subsequente desta licitação;
- d) Devolverá os Envelopes n.º 2 – Proposta Comercial, fechados, às Licitantes inabilitadas no final da reunião, ou através de correspondência registrada, se não houver recurso ou se estiver definitivamente denegado;
- e) Abrirá o Envelope n.º 2 - Proposta Comercial, das Licitantes habilitadas, observado o prazo de interposição de recursos;
- f) Verificará da conformidade de cada proposta com os requisitos desta licitação, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- g) Julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios adotados nesta Licitação.

14.5. A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, quando apresentará o resultado da questão em exame.

14.6. Os documentos retirados dos invólucros serão rubricados em todas as suas folhas por todos os presentes.

14.7. A Comissão eliminará da licitação a empresa que não houver protocolado os invólucros no horário e data mencionados no preâmbulo deste Edital.

14.8. De cada reunião a Comissão lavrará ata, com assinatura dos representantes das licitantes em que conste:

- a) Nome das empresas participantes;
- b) Reclamações, impugnações e autorias;
- c) Os nomes das empresas eliminadas e os motivos;
- d) Outros fatos de interesse.

15 – DO PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

15.1. O faturamento será feito por medição, mediante a execução dos serviços, após aprovação do órgão responsável pela fiscalização e execução e a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

15.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

13.3. O Município se reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

15.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos do Contrato.

15.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Município.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16 – FISCALIZAÇÃO.

16.1. A Licitante Vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou terceiros regularmente designados pelo Município.

17 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

17.1. A licitante vencedora deverá prestar serviços técnicos de qualidade, conforme condições estabelecidas no edital, em conformidade com as descrições constantes do Termo de Referência.

17.2. O serviço deverá ser realizado in loco pela licitante vencedora devidamente qualificado.

17.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

17.4. Atender as solicitações de serviços de acordo com as demandas do Município.

17.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

17.7. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo Município.

17.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução da licitação.

17.9. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

17.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do Município e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;

17.11. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não os reproduzir ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do Município.

17.12. Não poderá ceder ou transferir este contrato, sem autorização do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

17.13. Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo, ainda, de responsabilidade da licitante vencedora, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

17.14. A licitante vencedora deverá prestar serviços in loco, com no mínimo 3(três) visitas semanais, com pelo menos 8 (oito) horas para cada dia, mantendo-se à disposição da municipalidade, através de quaisquer meios de comunicação – via de ofício, telefônico, e-mail, WhatsApp, etc. -, de modo a equacionar e atender com presteza, celeridade e eficiência, demandas do Município, sendo que a licitante vencedora deverá executar os serviços em parceria com a Secretaria Municipal de Administração

17.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, readequar imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

17.16. Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

17.17. Participar à fiscalização ou Supervisão da Secretaria Municipal de Administração a ocorrência de quaisquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

17.18. Manter, em bom estado, toda a documentação necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

17.19 - Responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal;

18 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS – MG.

18.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Município para execução dos serviços.

18.2. Impedir que terceiros executem os serviços objeto do contrato.

18.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

18.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

18.5. Efetuar o pagamento conforme especificado neste edital.

19 – RECURSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

19.1. É admissível em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte a interposição de recursos para a autoridade competente, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto na hipótese do parágrafo 2º do artigo 41 da mesma Lei.

19.2. Os recursos deverão ser protocolados junto à Prefeitura, bem como as impugnações a este edital, que deverão respondidas em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

19.3. Interposto recurso, dele será dado ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4. O recurso e sua decisão serão comunicados aos demais licitantes.

20 – DA HOMOLOGAÇÃO.

20.1. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao prefeito municipal para a homologação.

21 – DA ADJUDICAÇÃO.

21.1. Homologado o resultado, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora, e, posteriormente, celebração do contrato entre as partes.

21.2. Não se apresentando a empresa convocada, serão convidadas as demais empresas classificadas, segundo a ordem de classificação, caso não decida a Comissão Permanente de Licitação e a Autoridade Competente por sua revogação, sujeitando-se a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

22 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

22.1. Uma vez apresentada proposta para a participação na licitação, a Licitante declara implicitamente a aceitação das condições e termos da presente Tomada de Preços.

22.2. Os representantes das empresas licitantes deverão estar devidamente credenciados para os atos de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços.

22.3. O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município a prerrogativa de:

22.3.1. modificá-lo unilateralmente;

22.3.2. rescindi-lo unilateralmente, na forma da lei;

22.3.3. fiscalizar a sua execução.

22.4. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.5. Os prazos estabelecidos na presente Tomada de Preços, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente na Administração, e serão sempre considerados dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil quando recaírem em dia em que não houver expediente.

23 – DO CONTRATO.

23.1. Homologado o resultado da presente licitação e lhe adjudicado o objeto, a licitante vencedora será intimada a assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

23.2. Decorrido o prazo máximo de 5 (cinco) dias sem que a licitante vencedora se apresente para a assinatura do contrato, serão convidadas as demais licitantes classificadas segundo a ordem de classificação, observada as disposições legais contidas na Lei Federal 8.666/93, desde que a comissão de licitação e a autoridade competente não opte por revogar a licitação.

23.4. O prazo de execução dos serviços e do contrato serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do Município, em conformidade com o art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores e Jurisprudência e Consultas Técnicas que houverem.

24 – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO.

24.1. A licitante vencedora não poderá subcontratar ou sub-rogar parcialmente o objeto desta licitação a terceiros sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Braúnas – MG.

25 – DO ADITAMENTO.

25.1. O Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

25.2. Ocorrendo alteração prevista no item anterior, serão mantidas as condições do contrato inicial.

26 – PENALIDADES.

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Aplicação da penalidade de inidoneidade, cuja competência é da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Braúnas, facultada a defesa da licitante vencedora no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

26.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Prefeito Municipal;

26.3. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá às seguintes multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

b) Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a licitante vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Braúnas;

c) Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

d) Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

26.4. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura Municipal de Braúnas – MG, devendo ser aplicadas por representação da assessoria jurídica CONTRATANTE, facultada a defesa do Município no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

26.5. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;
- d) Calamidade pública;

27 – DA RESCISÃO.

27.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

27.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Licitante Vencedora, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Município, deduzidos os débitos existentes.

28 – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.

28.1. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores contratuais poderão ser reajustados, tendo como referência o mês da apresentação da proposta. O reajustamento será calculado conforme a variação, utilizando como base o INPC.

28.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

28.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade.

28.4. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

28.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

28.6. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

28.7. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores

29 – DO VALOR PREVISTO DA LICITAÇÃO.

29.1. O valor previsto para a presente licitação é de **R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

30 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

30.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro
02.03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 049 – Fonte 100.

31 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

31.1. Nos termos do Art. 41. da lei 8666/93 e alterações, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

31.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei 8.666/93 e alterações.

31.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em tomada de preços, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

31.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

31.4.1. A impugnação poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@Braúnas.mg.gov.br, em formato de texto (extensão: doc.), ou protocolizada na sala do Setor de Licitações, à na Rua São Bento, nº 421, Centro, Braúnas-MG, no horário de 11h às 16h.

31.4.2. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 16 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

31.5. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

31.5.1. Número da tomada de Preços impugnado;

31.5.2. Nome da Empresa impugnante;

31.5.3. Razões da impugnação;

31.5.4. Nome do signatário da impugnação;

31.5.5. Dados da empresa impugnante.

32 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

32.1. Os serviços serão prestados por profissional, devidamente qualificado.

32.2. A empresa prestará suporte técnico nas seguintes modalidades: Suporte técnico presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Braúnas, de forma presencial 08(oito) horas de serviços semanal, durante 03 (três) visitas técnicas semanais, bem como e a prestação de serviços de forma remota, sem limite de consultas. Suporte técnico através de telefone, acesso remoto ou e-mail.

32.3. As despesas com locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da Empresa.

32.4. Os serviços serão prestados conforme abaixo discriminado:

a) Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação, quando solicitado, bem como orientar os servidores da área de compras da administração na condução dos processos de aquisição e alienação, bem como das publicações obrigatórias determinada pela lei, jurisprudência e órgãos fiscalizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

- b) Orientar os servidores no planejamento das aquisições afim de evitar o fracionamento das compras;
- c) Orientação para elaboração de editais, e orientação para elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;
- d) Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- e) Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;
- f) Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- g) Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;
- h) Planejamento das compras governamentais, incluindo seu gerenciamento e aperfeiçoamento de forma a se atentar às situações de mercado, com vistas à vantagem e economia em escala.
- i) Orientação técnica quanto às regras jurídicas consagradas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21 com o objetivo de escolher a mais eficiente e econômica forma de contratação, resultando em economia para os cofres públicos.
- j) Auxílio na elaboração das dispensas e inexigibilidade de licitação nos moldes previstos pela lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Acompanhamento nas montagens das pastas de licitação com o respectivo apostilamento de informações;

32.5. Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;

32.6. A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

32.7. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

32.8. Os serviços serão executados *in loco*, conforme discriminado abaixo:

a) Obrigatoriedade de realização de no mínimo 03 (três) visitas técnicas semanais com disponibilidade de 08 (oito) horas técnicas cada uma.

a.1) As visitas técnicas semanais deverão ocorrer preferencialmente às terças, quinta e sexta feira, podendo ocorrer alteração dos dias de acordo com a necessidade do serviço, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e/ou quando houver feriado ou ponto facultativo nestes dias, ocasião em que será feita a reprogramação dentro da própria semana;

32.9. Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;

32.10. A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

32.11. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

32.12. O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

33 – DOS PREÇOS

33.1. A licitante vencedora que não apresentar o preço unitário ou apresentar preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, (salvo ampla e formal comprovação de sua exequibilidade para a proponente), será considerada desclassificada pela Comissão Permanente de Licitações, conforme incisos I e II do art. 48 da lei 8.666/93 e alterações.

34 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

34.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste edital.

34.2. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

34.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

34.4. A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de ofício, ou por provocação.

34.4.1. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

34.5. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Tomada de Preços.

34.6. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.

34.7. A Comissão Permanente de Licitações - CPL reserva-se o direito de realizar o julgamento de propostas reservadamente ou em público.

34.8. Será facultada a Comissão Permanente de Licitações - CPL, ou a autoridade superior, em qualquer fase de julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

34.9. Decairá do direito de impugnar a Tomada de Preços, ou parte dela, a Licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar depois do prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

34.10. De acordo com a conveniência da Administração, o contrato poderá sofrer alterações em conformidade com os parágrafos 1º e 3º do artigo 65 da lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

34.11. Após a abertura da licitação, não caberá desistência da Licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações - CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

34.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

34.13. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 11h00min às 16h00min, junto à Comissão Permanente de Licitações - CPL, na Rua São Bento, nº 421, Centro, Braúnas-MG, ou pelo site www.braunas.mg.gov.br ou pelo telefone (33) 3425-1155.

Braúnas – MG, 21 de dezembro de 2021.

Matheus Henrique Macieira
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente termo é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de apoio administrativo na área de Administração Pública, relativos ao Setor de Compras e Licitações, bem como auxiliar e acompanhar todos os procedimentos licitatórios, em todas as suas fases, inclusive a gestão dos contratos e seus aditivos, com recurso próprio, compreendendo as seguintes atividades:

- Orientação na elaboração de Editais de Processos de Licitações;
- Orientação técnica quanto às regras jurídicas consagradas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 14.133/21 com o objetivo de escolher a mais eficiente e econômica forma de contratação, resultando em economia para os cofres públicos;
- Auxílio na elaboração das dispensas e inexigibilidade de licitação nos moldes previstos pela lei Federal nº 14.133/2021;
- Análise, interpretação e registro das ocorrências inerentes à cada contratos, as obrigações da contratante e dos terceiros que com ela contatar, estabelecendo uma relação direta, rápida, segura, eficiente e eficaz entre a atividade de controle e fiscalização e o processo decisório;
- Análise, interpretação e registro das informações referentes à cada contrato de ata de registro de preços, em especial as relacionadas ao número sequencial; ao seu objeto e obrigações específicas assumida pelas partes; ao prazo de vigência; principalmente às ocorrências inerentes ao cumprimento das obrigações e eventuais divergências entre o executado e o que foi contratado e/ou sua inexecução.

2– JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, no intuito de adotar procedimentos administrativos internos e ainda dar apoio técnico especializado à Comissão Permanente de Licitações e contratos públicos, visa contratar pessoa jurídica para dar suporte técnico na área de licitações e contratos públicos, na expectativa de dar apoio e segurança aos trabalhos administrativos e ainda implementar, planejar e orientar o órgão na execução com excelência dos procedimentos administrativos.

A licitação é um importante instrumento de democratização dos bens, obras e serviços públicos, vez que torna os fornecimentos e os serviços destes objetos, acessíveis a toda sociedade, mediante um procedimento disciplinado por normas que asseguram a igualdade dos participantes.

No setor público, o aumento da preocupação com o uso eficiente dos recursos públicos apresenta como resultado as iniciativas direcionadas ao controle de despesas com compras. Aumentar a eficiência na utilização dos gastos públicos está relacionado com o bom gerenciamento dos recursos aplicados e cumprimento de obrigações assumidas por contratados, visando manter em dia os serviços administrativos

Considerando a necessidade da realização de licitação para contratação destes serviços, à luz da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios e norteadores da administração pública.

O bom gerenciamento de serviços públicos depende de fatores como o conhecimento da legislação e entendimento técnico de gestão administrativa.

3 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados por profissional, devidamente qualificado.

3.2. A empresa prestará suporte técnico nas seguintes modalidades: Suporte técnico presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Braúnas, de forma presencial 08(oito) horas de serviços semanal, durante 03 (três) visitas técnicas semanais, bem como e a prestação de serviços de forma remota, sem limite de consultas. Suporte técnico através de telefone, acesso remoto ou e-mail.

3.3. As despesas com locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

permanência no Município para a prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da Empresa.

3.4. Os serviços serão prestados conforme abaixo discriminado:

- a) Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação, quando solicitado, bem como orientar os servidores da área de compras da administração na condução dos processos de aquisição e alienação, bem como das publicações obrigatórias determinada pela lei, jurisprudência e órgãos fiscalizadores.
- b) Orientar os servidores no planejamento das aquisições afim de evitar o fracionamento das compras;
- c) Orientação para elaboração de editais, e orientação para elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;
- d) Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- e) Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;
- f) Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- g) Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;
- h) Planejamento das compras governamentais, incluindo seu gerenciamento e aperfeiçoamento de forma a se atentar às situações de mercado, com vistas á vantagem e economia em escala.
- i) Orientação técnica quanto às regras jurídicas consagradas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21 com o objetivo de escolher a mais eficiente e econômica forma de contratação, resultando em economia para os cofres públicos.
- j) Auxílio na elaboração das dispensas e inexigibilidade de licitação nos moldes previstos pela lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Acompanhamento nas montagens das pastas de licitação com o respectivo apostilamento de informações;

3.5. Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;

3.6. A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.7. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

3.8. Os serviços serão executados *in loco*, conforme discriminado abaixo:

a) Obrigatoriedade de realização de no mínimo 03 (três) visitas técnicas semanais com disponibilidade de 08 (oito) horas técnicas cada uma.

a.1) As visitas técnicas semanais deverão ocorrer preferencialmente às terças, quinta e sexta feira, podendo ocorrer alteração dos dias de acordo com a necessidade do serviço, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e/ou quando houver feriado ou ponto facultativo nestes dias, ocasião em que será feita a reprogramação dentro da própria semana;

3.9. Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

310. A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.11. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

3.12. O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4 – DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO.

4.1. O faturamento será feito mensalmente, após aprovação do órgão responsável pela fiscalização e execução e a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal Administração e Finanças, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

4.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

4.3. O Município se reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

4.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos do Contrato.

4.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Município.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5 – DO JULGAMENTO:

5.1 – O julgamento será efetuado conforme regras definidas no preâmbulo deste edital.

6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 – A despesa decorrente deste instrumento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 049 – Fonte 100.

7 - DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME:

7.1 – O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito no **ANEXO IX** deste edital.

8 –METODOLOGIA:

8.1. O critério de aceitação das propostas será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com a especificação do objeto acima relacionado.

8.2. Os serviços serão executados “in loco” no prédio central da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG.

8.3. Os atendimentos/visitas deverão ser no mínimo de 3 (três) visitas semanais. Os dias de visitas e horários para execução dos serviços serão os estabelecidos no item 4.8, alínea a.1 do termo de referência, conforme necessidades da Administração.

8.4. Deverá a empresa vencedora do certame licitatório manter profissionais qualificados disponíveis diariamente, em dias úteis, para atender os serviços na Prefeitura Municipal de Braúnas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

8.5. Manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanear dúvidas dos servidores da Prefeitura Municipal quanto aos serviços contratados.

8.6. A Licitante Vencedora ao assumir a responsabilidade pelos trabalhos deverá assegurar-se que o profissional a frente da execução dos trabalhos dos serviços de apoio administrativo na Prefeitura Municipal de Braúnas, esteja profissionalmente capacitado e habilitado para a execução dos serviços.

9 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, sendo possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do Município, em conformidade com o art. 57 II da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores e Jurisprudência e Consultas Técnicas que houverem.

10 -DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

10.1. O Município e a licitante vencedora poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.2. Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do INPC, entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura do contrato.

10.3. Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

11– OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

11.1. A licitante vencedora deverá prestar serviços técnicos de qualidade, conforme condições estabelecidas no edital, em conformidade com as descrições constantes do Termo de Referência.

11.2. O serviço deverá ser realizado in loco pela licitante vencedora devidamente qualificado.

11.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

11.4. Atender as solicitações de serviços de acordo com as demandas do Município.

11.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.7. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo Município.

11.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

11.9. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato.

11.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do Município e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;

11.11. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não os reproduzir ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do Município.

11.12. Não poderá ceder ou transferir este contrato, sem autorização do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

11.13. Fornece toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo, ainda, de responsabilidade da licitante vencedora, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

11.14. A licitante vencedora deverá prestar serviços in loco, com no mínimo 3(três) visitas semanais, com pelo menos 8 (oito) horas para cada dia, mantendo-se à disposição da municipalidade, através de quaisquer meios de comunicação – via de ofício, telefônico, e-mail, WhatsApp, etc. -, de modo a equacionar e atender com presteza, celeridade e eficiência, demandas do Município, sendo que a licitante vencedora deverá executar os serviços em parceria com a Secretaria Municipal de Administração

11.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, readequar imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

11.16. Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

11.17. Participar à fiscalização ou Supervisão da Secretaria Municipal de Administração a ocorrência de quaisquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

11.18. Manter, em bom estado, toda a documentação necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

11.19. Responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal;

12 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS – MG.

12.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Município para execução dos serviços.

12.2. Impedir que terceiros executem os serviços objeto do contrato.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

12.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

12.5. Efetuar o pagamento conforme especificado neste termo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

13 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

13.1. A Prefeitura e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.2. A Prefeitura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

13.3. A Prefeitura reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

13.4. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

13.5. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

13.6. A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

13.7. A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa ou elaboração do contrato, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

ANEXO II- MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 046/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Senhora Presidente,

A empresa _____, com sede na _____, n° _____-MG, CNPJ n° _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, com CPF n° _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar quaisquer compromissos e obrigações, assinar propostas e declarações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é exclusivo para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Tomada de Preços nº 002/2021**, formulada Prefeitura Municipal de Braúnas – MG.

Local e Data, _____ de _____ de 2021.

Assinatura Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO**
PROCESSO LICITATORIO N° 046/2021 – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021

Senhora Presidente,

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e Data, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

**ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**
PROCESSO LICITATORIO Nº 046/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Senhora Presidente,

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS
PROCESSO LICITATORIO N° 046/2021 – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021

Senhora Presidente,

A empresa _____,
CNPJ _____, declara que tomou conhecimento de todas as informações
pertinentes a este certame e que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital, ciente
de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Civil Brasileiro.

Local e Data, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE MISTA
PROCESSO LICITATORIO N° 046/2021 – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021

Senhora Presidente,

(Nome da empresa), _____, CNPJ n° _____, em atendimento ao disposto no Edital do **Tomada de Preços 002/2021**, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista.

Local e Data, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE OU MEI
PROCESSO LICITATORIO Nº 0461/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Senhor Presidente,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 046/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BRAÚNAS E A
EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede (Prefeitura Municipal) na Rua São Bento n.º 401, Centro em Braúnas-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ Nº, com sede à Rua, nº, bairro....., na cidade de, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, representada por, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **Processo Licitatório nº 046/2021**, sob a Modalidade **Tomada de Preços nº 002/2021**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de apoio administrativo na área de Administração Pública, relativos ao Setor de Compras e Licitações, bem como auxiliar e acompanhar todos os procedimentos licitatórios, em todas as suas fases, inclusive a gestão dos contratos e seus aditivos, com recurso próprio, compreendendo as seguintes atividades:

- Orientação na elaboração de Editais de Processos de Licitações;
- Orientação técnica quanto às regras jurídicas consagradas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 14.133/21 com o objetivo de escolher a mais eficiente e econômica forma de contratação, resultando em economia para os cofres públicos;
- Auxílio na elaboração das dispensas e inexigibilidade de licitação nos moldes previstos pela lei Federal nº 14.133/2021;
- Análise, interpretação e registro das ocorrências inerentes à cada contratos, as obrigações da contratante e dos terceiros que com ela contatar, estabelecendo uma relação direta, rápida, segura, eficiente e eficaz entre a atividade de controle e fiscalização e o processo decisório;
- Análise, interpretação e registro das informações referentes à cada contrato de ata de registro de preços, em especial as relacionadas ao número sequencial; ao seu objeto e obrigações específicas assumida pelas partes; ao prazo de vigência; principalmente às ocorrências inerentes ao cumprimento das obrigações e eventuais divergências entre o executado e o que foi contratado e/ou sua inexecução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de execução dos serviços e do contrato serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, sendo possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores e Jurisprudência e Consultas Técnicas que houverem.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados por profissional, devidamente qualificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

4.2. A CONTRATADA prestará suporte técnico nas seguintes modalidades: Suporte técnico presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Braúnas, de forma presencial 08(oito) horas de serviços semanal, durante 03 (três) visitas técnicas semanais, bem como e a prestação de serviços de forma remota, sem limite de consultas. Suporte técnico através de telefone, acesso remoto ou e-mail.

4.3. As despesas com locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Os serviços serão prestados conforme abaixo discriminado:

a) Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação, quando solicitado, bem como orientar os servidores da área de compras da administração na condução dos processos de aquisição e alienação, bem como das publicações obrigatórias determinada pela lei, jurisprudência e órgãos fiscalizadores.

b) Orientar os servidores no planejamento das aquisições afim de evitar o fracionamento das compras;

c) Orientação para elaboração de editais, e orientação para elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;

d) Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;

e) Visita ao CONTRATANTE visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;

f) Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;

g) Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;

h) Planejamento das compras governamentais, incluindo seu gerenciamento e aperfeiçoamento de forma a se atentar às situações de mercado, com vistas a vantajosidade e economia em escala.

i) Orientação técnica quanto às regras jurídicas consagradas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21 com o objetivo de escolher a mais eficiente e econômica forma de contratação, resultando em economia para os cofres públicos.

j) Auxílio na elaboração das dispensas e inexigibilidade de licitação nos moldes previstos pela lei Federal nº 14.133/2021;

k) Acompanhamento nas montagens das pastas de licitação com o respectivo apostilamento de informações;

4.5. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;

4.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.7. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.8. Os serviços serão executados *in loco*, conforme discriminado abaixo:

a) Obrigatoriedade de realização de no mínimo 03 (três) visitas técnicas semanais com disponibilidade de 08 (oito) horas técnicas cada uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

a.1) As visitas técnicas semanais deverão ocorrer preferencialmente às terças, quinta e sexta feira, podendo ocorrer alteração dos dias de acordo com a necessidade do serviço, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e/ou quando houver feriado ou ponto facultativo nestes dias, ocasião em que será feita a reprogramação dentro da própria semana;

4.9. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;

4.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.11. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.12. O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$(.....), sendo o valor mensal de R\$(.....).

5.1.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O faturamento será feito mensalmente, após aprovação do órgão responsável pela fiscalização e execução e a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

5.2.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

5.2.3. O CONTRATANTE se reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

5.2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos do Contrato.

5.2.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do CONTRATANTE.

5.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A despesa decorrente deste instrumento correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro
02.07.02.26.782.0038.2059.33.90.39.00 - Ficha 275 - Fonte 100.

CLAUSLA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSLA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores contratuais poderão ser reajustados, tendo como referência o mês da apresentação da proposta. O reajustamento será calculado conforme a variação, utilizando como base o INPC.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade.

8.4. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

8.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o CONTRATADO não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.6. Após a autorização de reajuste pelo CONTRATANTE, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

8.7. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

9.1. Independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, todo o processo licitatório que lhe deu causa.

9.2. A CONTRATADA, se compromete a manter junto ao CONTRATANTE, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO.

10.1. O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços.

11.2. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.4. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11.5. Efetuar o pagamento conforme especificado neste contrato.

11.2. Das obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços técnicos de qualidade, conforme condições estabelecidas no edital, em conformidade com as descrições constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

11.2.2. O serviço deverá ser realizado in loco pela CONTRATADA devidamente qualificado.

11.2.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

11.2.4. Atender as solicitações de serviços de acordo com as demandas do CONTRATANTE.

11.2.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.2.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.2.7. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.2.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato.

11.2.9. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato.

11.2.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado;

11.2.11. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não os reproduzir ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

11.2.12 Não poderá ceder ou transferir este contrato, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

11.12.13. Fornece toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

11.2.14. A CONTRATADA deverá prestar serviços in loco, com no mínimo 3(três) visitas semanais, com pelo menos 8 (oito) horas para cada dia, mantendo-se à disposição da municipalidade, através de quaisquer meios de comunicação – via de ofício, telefônico, e-mail, WhatsApp, etc. -, de modo a equacionar e atender com presteza, celeridade e eficiência, demandas do Município, sendo que a licitante vencedora deverá executar os serviços em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

11.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, readequar imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

11.2.16. Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

11.2.17. Participar à fiscalização ou Supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a ocorrência de quaisquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

11.2.18. Manter, em bom estado, toda a documentação necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

11.2.19. Responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Aplicação da penalidade de inidoneidade, cuja competência é da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Braunas, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

12.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Prefeito Municipal;

12.3. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá às seguintes multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

b) Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

c) Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

d) Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.4. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura Municipal de Braúnas – MG, devendo ser aplicadas por representação da assessoria jurídica CONTRATANTE, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

12.5. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

b) Interrupção dos meios normais de transportes;

c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da CONTRATADA;

d) Calamidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. CONTRATADA caberá, ainda:

13.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.

13.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas as entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

14.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste Contrato;

14.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

14.1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e finanças, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a Contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa a tributação.

16.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ATESTAÇÃO

17.1. A atestação das faturas correspondentes aos fornecimentos caberá a Secretaria Municipal de administração e Finanças da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

18.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Tomada de Preços nº 0022021**, e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

20.1.1. as especificações constantes edital da **Tomada de Preços Nº 002/2021**;

20.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Braúnas, em _____ de _____ de 2021.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Contratada

Visto Jurídico:

.....

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome e RG Nome e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATORIO Nº 046/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	Inscrição Estadual:
Cidade:	UF:
e-mail:	Telef:
Nome do Representante Legal	ID: CPF:

É objeto desta, a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de apoio administrativo na área de Administração Pública, relativos ao Setor de Compras e Licitações, bem como auxiliar e acompanhar todos os procedimentos licitatórios, em todas as suas fases, inclusive a gestão dos contratos e seus aditivos, com recurso próprio, conforme descrito Abaixo.

Propõe-se a execução dos serviços, declarando:

- a) Que se submete inteiramente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações dos serviços que dele fazem parte integrante;
b) que se compromete a colocar e manter em serviço, nos prazos determinados;
e) que se compromete a executar o objeto da licitação, no prazo estabelecido;

Item	Quant	Unid	Descrição dos serviços	Valor Unit	Valor Total
01	12	Mês	contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de apoio administrativo na área de Administração Pública, relativos ao Setor de Compras e Licitações, bem como auxiliar e acompanhar todos os procedimentos licitatórios, em todas as suas fases, inclusive a gestão dos contratos e seus aditivos, com recurso próprio, compreendendo as seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none">• Orientação na elaboração de Editais de Processos de Licitações;• Orientação técnica quanto às regras jurídicas consagradas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 14.133/21 com o objetivo de escolher a mais eficiente e econômica forma de contratação, resultando em economia para os cofres públicos;• Auxílio na elaboração das dispensas e inexigibilidade de licitação nos moldes previstos pela lei Federal nº 14.133/2021;• Análise, interpretação e registro das ocorrências inerentes à cada contratos, as obrigações da contratante e dos terceiros que com ela contatar, estabelecendo uma relação direta, rápida, segura, eficiente e eficaz entre a atividade de controle e		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

			fiscalização e o processo decisório; • Análise, interpretação e registro das informações referentes à cada contrato de ata de registro de preços, em especial as relacionadas ao número sequencial; ao seu objeto e obrigações específicas assumida pelas partes; ao prazo de vigência; principalmente às ocorrências inerentes ao cumprimento das obrigações e eventuais divergências entre o executado e o que foi contratado e/ou sua inexecução.		
Valor Global R\$ _____ (_____)					
Validade da Proposta: _____ (_____)					

Local e Data: _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

ANEXO X – PLANILHA DE CUSTOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 046/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

	Quant	Unid	Descrição dos serviços	Valor Unit	Valor Total
01	12	Mês	<p>contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de apoio administrativo na área de Administração Pública, relativos ao Setor de Compras e Licitações, bem como auxiliar e acompanhar todos os procedimentos licitatórios, em todas as suas fases, inclusive a gestão dos contratos e seus aditivos, com recurso próprio, compreendendo as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Orientação na elaboração de Editais de Processos de Licitações;• Orientação técnica quanto às regras jurídicas consagradas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 14.133/21 com o objetivo de escolher a mais eficiente e econômica forma de contratação, resultando em economia para os cofres públicos;• Auxílio na elaboração das dispensas e inexigibilidade de licitação nos moldes previstos pela lei Federal nº 14.133/2021;• Análise, interpretação e registro das ocorrências inerentes à cada contratos, as obrigações da contratante e dos terceiros que com ela contatar, estabelecendo uma relação direta, rápida, segura, eficiente e eficaz entre a atividade de controle e fiscalização e o processo decisório;• Análise, interpretação e registro das informações referentes à cada contrato de ata de registro de preços, em especial as relacionadas ao número sequencial; ao seu objeto e obrigações específicas assumida pelas partes; ao prazo de vigência; principalmente às ocorrências inerentes ao cumprimento das obrigações e eventuais divergências entre o executado e o que foi contratado e/ou sua inexecução.	5.483,33	65.800,00